



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

PROJETO DE LEI PL 974 /2012 Em. 12/06/12

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Assessoria de Plenário

Inclui no Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II, para fins de concessão de benefício econômico, os imóveis que menciona e dá outras providências.



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído no Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II, para fins de concessão de benefício econômico, os imóveis de propriedade do Distrito Federal:

I – destinados para o desenvolvimento das atividades de bancas de jornais e revistas;

II – localizados na área denominada de “Galeria dos Estados”;

III – localizados no Parque Sarah Kubitschek.

Art. 2º O benefício econômico dar-se-á sob a forma de concessão de direito real de uso, com opção de compra, das unidades imobiliárias a que se refere o artigo anterior, dando-se prioridade os atuais empreendedores concessionários ou permissionários.

Art. 3º Compete ao gestor do programa a celebração do competente contrato de concessão de direito real de uso, com opção de compra, bem como as providências que se fizerem necessárias com vistas a integralização dos imóveis ao PRÓ-DF II.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Art. 4º Fica autorizada a reversão, ao patrimônio da TERRACAP, das unidades imobiliárias pertencentes ao Distrito Federal, constantes dos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Os permissionários ou concessionários com contratos vencidos ou a vencer terão o prazo de até 90 (noventa) dias para manifestar junto ao órgão gestor do PRÓ-DF II o interesse em firmar contrato de concessão de direito de real de uso, com opção de compra.

Parágrafo único. O órgão gestor, recebido a manifestação do interessado, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para firmar a celebração do referido contrato.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

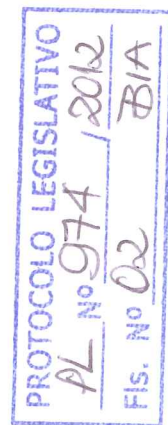
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II tem por objetivo ampliar a capacidade da economia local na produção de bens e serviços e na efetiva geração de emprego, renda, receita tributária e promover o desenvolvimento econômico e social, sustentável e integrado do Distrito Federal. Ele será implementado mediante a concessão de vários benefícios, destacando-se o econômico.

Para o alcance do objetivo previsto, o PRÓ-DF II promoverá o apoio ao empreendimento produtivo no Distrito Federal, mediante a implantação, realocação, expansão, modernização e reativação de empreendimentos produtivos dos setores econômicos, com os benefícios que atendam aos critérios e condições estabelecidos na Lei.

Ao incluir os imóveis constantes no art. 1º no programa, pretendemos que esses empreendimentos possam se expandir e modernizar,





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

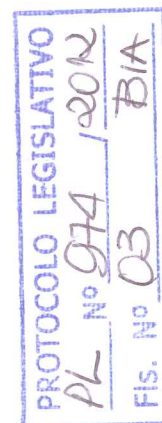
possibilitando a ampliação da capacidade econômica local, efetiva geração de emprego, renda e receita tributária.

Ante ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,



Deputada ELIANA PEDROSA






CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CEOF, CDESCTMAT, CAF e CCJ.

Em, 13/06/201


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

